



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 1978/1994

Ementa

**AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Data da Norma

**20/09/1994**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**16/12/1994**

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 1984/1994](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 1978/1994  
1s/2/3

criada pela Lei 8.199/92

LEI N° 1.978, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

( Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/94, do Executivo Municipal, de autoria da comissão de Constituição, Justiça e Redação).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.023/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ser os seguintes os valores correspondentes à escala de referências criada pela Lei nº 1.706, de 20 de julho de 1990:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	87,86
02	96,66
03	106,33
04	116,95
05	128,65
06	135,08
07	145,08
08	157,56
09	170,16
10	183,78
11	194,69
12	206,50
13	218,89
14	232,02
15	246,18
I	170,16
II	183,78
III	399,70

**ALTERANDO**

A

Lei nº	1706	em	25/07/90
Lei nº	1984	em	16/12/94
I	Lei nº	em	1 / 1
II	Lei nº	em	1 / 1
III	Lei nº	em	1 / 1
	Lei nº	em	1 / 1

ARTIGO 2º - Fica pela presente Lei instituída uma Comissão a ser composta por membros do Executivo e do Legislativo, em número de 03 (três) representantes de cada um dos referidos poderes, a serem



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 1978/1994  
F.S. 13

criada pela Lei 8.199/92

LEI N° 1.978/94 - cont. fl 01

indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, para elaborar um ante-projeto de reestruturação da escala de referências criada pela Lei nº 1.706, de 20 de julho de 1990, dando possibilidade à Instituição do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme já preconizada em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Comissão de estudos terá prazo irrevogável e inadiável, até o dia 20 (vinte) de outubro de 1994, para entregar ao Senhor Prefeito Municipal o ante-projeto determinado por esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 20 de setembro de 1994.

<b>ALTERADA</b>	
PELA	
Lei n.º 1984	em 16/12/94
Lei n.º	em 11

*(Assinatura)*  
MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais